



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N° 6272

DE 02 DE FEVEREIRO 1994.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01.02.94, Grupo Especial de Trabalho para promover a implantação dos serviços de informatização da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - Para a execução das atividades previstas neste artigo, o grupo deverá elaborar as rotinas de análise de sistema, rotinas de programação e desenvolvimento dos sistemas de Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio, Almoxarifado, Garagem, Protocolo, Vale Transporte, Cargos, Empregos, Salários e Lotação de Servidores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials or a personal mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials or a personal mark.

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Governor.

Publicado no Diário Oficial nº 2956 do dia 08/02/194



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

DECRETO N.º 243 DE 1.º DE FEVEREIRO de

Justificativa de dispensa no cumprimento das
obrigações de Estado da Administração e das
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição do Estado e o
dispõe na situação 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 03 de Fevereiro
de 1962,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído a partir de 01.02.44, Gabinete Especial de
dispensa para promover a imediatação de serviços de informática que
Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - Faz a exceção da atividade de escritório a
único deverei esporádicas rotinas de sistema de sistemas rotinas de processamento e
desenvolvimento de sistemas de fornecimento de processamento. Controle de estoque
atmosférico, gás, petróleo, azeite, óleo, cimento, hidrelétricas.
Sistemas de fornecimento de serviços.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 02.02 a 31.07.94 com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) Coordenadores;
- II - 10 (dez) membros da Equipe Técnica;
- III - 10 (dez) membros da Equipe de Apoio Operacional.

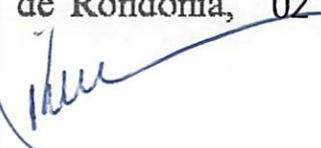
Art. 3º - A gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga, mensalmente, com base na referência "H", classe IX, do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador 3,5 vezes a referência;
- II - Aos membros da Equipe Técnica 2,5 vezes a referência;
- III - Aos membros da Equipe de Apoio Operacional 01 vez a referência.

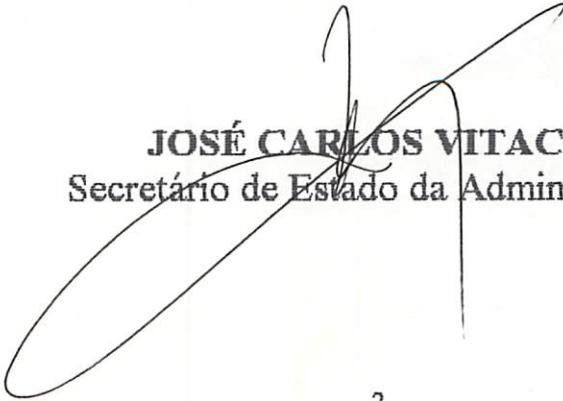
Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado da Administração designar os servidores integrantes do Grupo instituído neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Fevereiro de 1994,
106º ano da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil , em exercício


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração